

Município de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Publicidade dos Atos dos
Poderes Executivo e Legislativo

N. 55

Goiânia, 5 de maio de 1962

1.962

A partir do próximo número, o "DIÁRIO OFICIAL" estará apresentando uma nova feição. Ao invés de simples órgão de publicação dos atos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, dará, também, cobertura jornalística a esses atos, naturalmente aos mais importantes e de mais interesses público

vigianço com isso popularizar este órgão oficial, ampliando o seu sentido informativo. Para tanto, estamos providenciando ainda o aumento da tiragem e a futura colocação do "DIÁRIO OFICIAL" nas bancas de jornais, a preço naturalmente acessível.

Isso marcará o início de uma nova fase deste órgão municipal, que caminhará para serviços melhores à medida que o possibilitarem as condições financeiras da Municipalidade e para o que não faltará, temos certeza, o apoio público.

DECRETO N.º 335

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 2661/61, desta Repartição, resolve conceder a Srta. PLACIDINA BEZERRA, Escriturária classe "C" desta Prefeitura, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 9 (nove) de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (30-11-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

DECRETO N.º 56

"EXONERA PROFESSORA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1452/62, desta Repartição, resolve exonerar a Srta. MARIA PUGLIESI das funções do cargo de Professora padrão "B" constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a pedido, a partir de 22 de março de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (4-4-1962).

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário
HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

DECRETO N.º 310

"NOMEIA PROFESSOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Srta. LUZENY SARAIVA SANTOS para exercer as funções do cargo de professora padrão "B" constante do Quadro Geral do Funcio-

nalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir de 3 de outubro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (5-10-1961).

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário
HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

DECRETO N.º 40

"EXONERA PROFESSOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1170/62, desta Repartição, resolve exonerar a Srta. GOIÂNIA MATOS DA ROCHA das funções do cargo de Professor padrão "A" constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a pedido, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (21-3-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

DECRETO N.º 38

"EXONERA E NOMEIA FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Sr. FRANCILLINO ARAUJO E SILVA, do cargo de Administrador padrão "A", e nomear o mesmo Sr. FRANCILINO ARAUJO E SILVA para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escrevente class. "C" constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela III), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (20-3-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.898, DE 20 DE NOVEMBRO 1962

"Modifica o Artigo 1.º da Lei n.º 1.797, de 29 de Dezembro de 1.960".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.797, de 29 de Dezembro de 1.960, passa a ter a seguinte redacção:

"Art. 1.º — Fica pela presente lei concedida isenção de impostos municipais, por 3 (três) anos, à Senhora ANTONIA BRAGA MUNIZ referente ao seu imóvel, sito à Rua "F", Lote 10, quadra 20, em Vila Operária".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (26—12—1961).

Confere com o original:

Euler de Barros Abreu

Escrivário classe "C"

a—Antônio Barreto de Araujo — Presidente

LEI N.º 1.988, DE 21 DE MARÇO DE 1962

"Autoriza o Prefeito a desapropriar terreno na Vila Perdiz e abrir o crédito respectivo".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área de 30.000 mts², aproximadamente, situada na Vila Perdiz, de propriedade dos srs. ERNEST e HERMANN KENZOG, nesta Capital, para instalação da Estação de Comando da Limpeza Pública, Fábrica de Tubos de Cimento e Oficina Mecânica, de conformidade com os estudos já procedidos pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — Para pagamento da respectiva indenização, na importância de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e duzentos mil cruzeiros) fica o Prefeito autorizado a abrir, mediante decreto, no tempo oportuno, crédito especial, valendo-se do recurso legal existente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.990, DE 22 DE MARÇO DE 1962

"Cria Escola Municipal na Fazenda Petrópolis".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criada neste Município, na Fazenda Petrópolis, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2.º — As despesas correrão por conta da verba 8.87.2 — PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil

LEI N.º 1.911

"Altera denominação de rua"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica denominada AVENIDA FAMA a atual Rua 25 da Vila "FAMA", nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — PREFEITO

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.891

"Cria Escola Mista Municipal"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, criada uma ESCOLA MISTA MUNICIPAL na Rua Benjamim Constant, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º — A Escola, objeto do artigo 1.º, terá a denominação de ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 3.º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Goiania autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

DECRETO N.º 62

"Abre crédito especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições e em vista do disposto no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.988, de 21 de março de 1.962, DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício, para atender aos encargos decorrentes da Lei Municipal n.º 1.988, de 21 de março de 1.962, um crédito especial na importância de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros);

Parágrafo Único — Para cobertura do crédito constante deste artigo fica indicado como recurso a anulação total da verba 1.018.02.—8— Aquisição de um veículo — Cr\$ 1.700.000,00 (Um Milão e Setecentos Mil Cruzeiros) e parcial da verba 14.04.8.99.4—12 — Diferença de salário mínimo — Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), numa montante de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros).

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.913

"Cria Escola Mista Municipal na Vila Galvão"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica criada em Vila Galvão, Estação Santa Marta, (Estrada de Ferro Goiás), neste Município, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a presente lei será utilizada a verba 0.8.33.4—b PARA CRIAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, constante do orçamento em vigor.

Art. 3.º — O Chefe do Poder Executivo via do órgão competente, fará a instalação da referida Escola no corrente exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.903

"Dá nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 17, da Lei n.º 1.724, de 5 de outubro de 1960"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — O parágrafo 1.º do artigo 17, da Lei n.º 1.724, de 5 de outubro de 1960, passa a vigorar com a redação seguinte:

§ — Aos vencimentos dos Coletores e Tesoureiros, além das vantagens aludidas neste artigo, será incorporada a "quebra de caixa" desde que o funcionário tenha exercido o cargo por 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) anos intercaladamente.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos treze (13) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, na preocupação de melhorar os serviços de limpeza pública e de transformar as feições da cidade, mantendo serviços dispensados de desobstrução de terrenos baldios, toma a liberdade de chamar a atenção dos senhores proprietários de imóveis para as multas previstas em o novo **CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL** que recairão sobre terrenos e prédios não dotados de muretas e passeio dentro dos limites fixados neste Edital (art. 159 § 6.º e art. 174 § único do Código Tributário).

Nestas condições, avisa aos proprietários de imóveis situados em logradouros pavimentados, entre rua 10, rua 82, rua 26, Alameda dos Buris, Alameda Oeste, rua 67, Avenida Perimetral, Corrego Botafogo e rua 10, incluindo avenida Anhanguera até o Lago das

Rogas e rua "35" — que deverão executar o serviço de construção de passeios e mureta na testada, limpeza e retirada de entulhos dos lotes vagos e de prédios consorciados, sob pena de imediata construção pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** e conseqüente cobrança judicial do custo, multa e demais comunicações legais.

Para execução daqueles serviços, deverão providenciar:

1 — Comunicação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** que lhes fornecerá o respectivo alvará de licença, determinando o tipo de muro e passeio.

2 — O serviço deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste aviso.

3 — Terminados os serviços até 30 de julho, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** expedirá certidão a requerimento do interessado, para instrução do pedido de isenção de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da sobre taxa de imposto predial e territorial referente ao exercício de 1962.

4 — Findos os prazos aqui estipulados, sem que sejam tomadas as providências reclamadas pela Lei, a **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** abrirá concorrência para execução dos serviços por conta da **PREFEITURA** que promoverá a cobrança mediata do valor dos serviços acrescidos das taxas e juros que a lei determina.

5 — Igual obrigação recai sobre os proprietários que possuem passeio, grades, muretas, muros ou fachadas em mau estado de conservação que deverão ser reparados e pintados nos mesmos prazos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DA PREFEITURA DE GOIANIA, aos 16 de fevereiro de 1962.

ORLANDO DE MORAIS LOBO — Secretário da SMVOP

LEI N.º 1.987, DE 20 DE MARÇO DE 1962

"Desloca para dependência da Secretaria de Viação e Obras Públicas o Setor de Depósito e Oficinas e o Departamento de Planejamento e Urbanismo, constante da Lei n.º 1.910, de 1.º de dezembro de 1961"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Suprimam-se os incisos 3, 5, 3, — Setor de Depósito e Oficinas — e 6, — Departamento de Planejamento e Urbanismo — de art. 1.º letra "b" da lei municipal n.º 1.910, de 1.º de dezembro de 1961.

Art. 2.º — Acrescentem-se ao art. 1.º, letra "e" **ORGANOS DE LINHA**, inciso "e" — **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**, os itens 7.4.1. — Máquinas e Veículos; 7.4.2. Oficinas e Fabricas de Tubos — 7.8.1. — **SERVICO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, Setor de Estudos de Projetos e Plano Diretor; 7.8.2. — Setor Licença de Obras; 7.8.3. — Setor Fiscalização e Posturas.

Art. 3.º — Os serviços e setores a que se refere esta lei serão transferidos imediatamente para a dependência da **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.986, DE 20 DE MARÇO DE 1962

"Dispõe sobre concessão de bancas de livros e jornais".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — As bancas para venda de jornais e revistas podem ser instaladas:

- a) — nos canteiros e refúgios de pedestres das praças e largos;
- b) — nas proximidades dos cruzamentos das ruas e avenidas, junto às guias dos passeios e a 4 metros da intersecção dos alinhamentos dos prédios.

§ 1.º — Nas praças, o número de bancas será determinado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, respeitado o espaço mínimo entre elas de 30 metros;

§ 2.º — No cruzamento de ruas e avenidas só será permitida a instalação de duas bancas e situadas nas proximidades das esquinas diametralmente opostas;

§ 3.º — Não serão permitidas instalações de bancas nas proximidades de ponto de estacionamento de veículos;

§ 4.º — Ficam proibidas instalações de bancas em passeios de largura inferior a três metros.

Art. 2.º — Nenhuma licença será concedida para instalação a que se refere o artigo 1.º, sem prévia concorrência pública.

§ 1.º — A concorrência versará sobre uma taxa mensal por metro quadrado de ocupação, cujo mínimo será arbitrado pelo respectivo edital;

§ 2.º — Será escolhida a proposta que, melhor taxa oferecer e que melhor atender às demais exigências do edital;

§ 3.º — No caso de serem apresentadas propostas iguais, será escolhido o candidato que provar já ter exercido o comércio de jornais e revistas;

§ 4.º — Todas as licenças já permitidas em caráter precário pela Prefeitura ficam igualmente sujeitas à concorrência prevista neste artigo;

§ 5.º — Entre bancas colocadas em concorrência, a metade será reservada a alcijados, que entre si disputarão a concessão, observada a mesma proporção pelos diversos bairros e zonas do Município, de forma a oferecer reais oportunidades a tais candidatos.

§ 6.º — Não serão objeto de concorrência os pontos ocupados de fato, por jornalheiros há mais de cinco anos desde que este solicitem a respectiva concessão e se submetam às normas da legislação vigente, ficando sujeitos ao pagamento de taxas, estabelecidas com base nas que pagarem as bancas das imediações.

Art. 3.º — Se o concessionário expuser livros à venda, ficará sujeito a uma taxa adicional de 35% sobre a taxa a que se refere o § 1.º do artigo anterior.

Art. 4.º — É vedada a concessão de mais de um ponto à mesma pessoa.

§ Unico — Realizada a concorrência e provado que qualquer interessado obtve concessão de mais de um ponto, por interposta pessoa, familiar ou não, a licença será

imediatamente cassada de todas as bancas conseguidas.

Art. 5.º — O autor da proposta submeterá o desenho da banca à aprovação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a qual poderá negar-lhe aprovação ou exigir-lhe modificações, tendo em vista o lugar a ser ocupado, bem como as condições de tráfego, trânsito e estética.

§ Unico — não se permitirão instalações de bancas que não ofereçam condições de segurança e estética.

Art. 6.º — Aprovado o modelo de banca e paga a taxa inicial prevista no artigo 2.º, § 1.º, será expedido o competente alvará de licença.

Art. 7.º — A taxa inicial corresponderá ao mês de calendário em que for expedido o alvará de licença. As subsequentes serão pagas adiantadamente, até o dia cinco de cada mês, sob pena de serem cobradas executivamente, com acréscimo de 20% e da cassação da licença.

§ Unico — A licença para instalação de qualquer banca ficará sem efeito, caso não comece a exercer a função, trinta dias após a aprovação do seu modelo e pagamento da taxa.

Art. 8.º — A critério da administração, poderão os concessionários de pontos para venda de revistas e jornais, serem autorizados a expor sua mercadoria nos passeios das vias públicas, desde que não prejudiquem o trânsito de pedestres, até que construam as bancas próprias aprovadas pela Prefeitura.

Art. 9.º — Nenhuma modificação poderá ser feita nas bancas, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 10.º — A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a remoção ou supressão das bancas concedidas, assistindo ao interessado apenas a devolução do imposto pago, correspondente ao tempo que faltar para seu vencimento.

Art. 11.º — O licenciado explorará pessoalmente o negócio e poderá ter empregados ou auxiliares.

§ Unico — O alvará a que se refere a presente lei só será expedido, depois de terem os interessados e seu auxiliares apresentado atestado de vacina e de não sofrerem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Art. 12.º — A licença concedida para exploração das bancas é pessoal, intransferível e intransmissível pelo que não pode o licenciado vender, emprestar ou sublocar o seu posto de comércio, nem transmiti-lo por morte.

Art. 13.º — O licenciado é obrigado:

- a) a manter a banca em bom estado de conservação e limpeza;
- b) a conservar em boas condições de associo suas imediações;
- c) a não se recusar a expor à venda os jornais ou revistas nacionais que lhe sejam consignados.

Art. 14.º — É expressamente proibido aos vendedores de jornais e revistas ou quadros exporem os passeios, muros ou paredes com a exposição de sua mercadoria, salvo os casos previstos nesta lei.

Art. 15.º — Por qualquer infração desta lei, ou de quaisquer outros regulamentos e leis municipais, será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, elevada ao dobro na reincidência e de cassação de licença.

§ Unico — O titular da licença responderá perante

administração pelas faltas de seus auxiliares e empregados.

Art. 16.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.927, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

"Estabelece normas para a concessão de isenção de Imposto Predial".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Os proprietários isentos, por lei municipal do pagamento do Imposto Predial Urb ano perderão o direito à isenção uma vez constatada a locação total do prédio.

Parágrafo Unico — Quanto fôr constatada a locação parcial, o imposto será cobrado sobre a parte que estiver alugada.

Art. 1.º — As entidades de assistência social, mesmo que o prédio esteja alugado totalmente, serão mantidas as isenções.

Parágrafo Unico — Para os efeitos desta lei, não são considerando entidades de assistência social aquelas que prestem benefícios apenas a seus associados.

Art. 3.º — Não constando da lei de isenção tributária prazo, esta vigorará pelo espaço de três (3) anos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

6LEI N.º 1.974, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

6LEI N.º 1.974, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto São Francisco de Assis".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para manutenção de alunos.

Art. 2.º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior deverá manter, permanentemente 100 (cem) alunos gratuitamente, sendo 50 (cinquenta) por indicação do Executivo e 50 (cinquenta) do Legislativo.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo fixará o prazo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

Art. 4.º — Para o cumprimento da presente lei, fica o Prefeito autorizado a proceder, por decreto executivo, a abertura do competente crédito, bem como outras leis de idêntica natureza.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.935, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.800.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um crédito

suplementar na importância de UM MILHAO E OITO CENTOS MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

0.01.0.8.00.4.A — Gratificação aos Vereadores 1.700.000,00
0.01.0.8.00.4.B — Despesas Diversas da Câmara 100.000,00

Art. 2.º — Para cobertura do crédito acima, fica indicado, como recurso parte da arrecadação do Imposto de Transmissão de Imóveis Inter.Vivus, transferido para o Município por força da emenda constitucional 1A/59, publicada no Diário do Congresso no dia 22 de novembro de 1961.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.892

"Autoriza desapropriação

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar a área de terras invadida, situada no prolongamento da Rua Rio Verde, Vila Abajá, nesta Capital.

Art. 2.º — O Executivo Municipal abrirá, por decreto, o crédito necessário à respectiva indenização.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.897

"Considera de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer em Goiás."

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS, com sede nesta Capital.

Art. 3.º — A entidade em apreço gozará de isenção de todos impostos e taxas municipais, enquanto perdur a finalidade de assistência social, sem objetivo de lucros.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

DECRETO N.º 3

"NOMEIA FUNCIONARIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. JAIME FERREIRA DE SOUZA para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Auxiliar de Lançamento padrão "E", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir de 13 de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (15-1-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

PORTARIA N.º 30

"ESTABELECE NORMAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições determina o emprego de 50% (cinquenta por cento) de todas a arrecadação da Prefeitura no pagamento exclusivo de pessoal.

Esta norma só será modificada após a atualização do pagamento de todos os salários, vencimentos e gratificações.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (30-1-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

LEI N.º 1.879

"Determina Praça Andreilino Rodrigues de Moraes"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º Denomina-se a Praça ANDREILINO RODRIGUES DE MORAIS a existente na confluência das Avenidas Goiás e Paranambá.

Art. 2.º A despesa ao que se refere o artigo anterior será feita pela verba n.º 0.8.80.4.0 — Aquisição de Placas, constante do orçamento em vigor.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro dias (24) do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.548, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Considera de utilidade pública a Associação Beneficente "Bom Samaritano" de Goiânia"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Associação Beneficente "BOM SAMARITANO" de Goiânia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.893

"Autoriza construção de ponte sobre o córrego Cascavel"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a construir uma PONTE de concreto armado sobre o córrego "CASCAVEL", na continuação da Rua Jaraguá, no Bairro de Campinas.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas com a presente lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar da verba própria do orçamento vigente — Obra Públicas em Geral.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

"Considera de utilidade pública a Casa do Estudante Norte Goiano "CENOG"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Casa do Estudante Norte Goiano "CENOG", com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Cria Escola Mista Municipal"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica criada uma ESCOLA MISTA MUNICIPAL, no Bairro São Francisco, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

PORTARIA N.º 1

"Determina providências às Empresas de Transportes Coletivos de Goiânia."

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Goiânia, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições, e

Considerando o constante da Portaria n.º 128, de 14-3-1962, baixada pelo sr. Prefeito Municipal e em particular o seu item 4.º, que dispõe sobre as obrigações das empresas permissionárias;

Considerando ainda as disposições contantes do Regulamento para o transporte coletivo de autoônibus e auto-lotações de Goiânia;

Considerando que o excesso de lotações ocorre devido ao reduzido número de carros colocados em circulação nas linhas, fator que de há muito vem motivando às justas reclamações do povo que se serve dos transportes coletivos principalmente das classes obreiras e estudantis;

Considerando, finalmente, o constante de reunião de 24-3-62, realizada na Prefeitura e na que os senhores Empresários se propuseram a dar o máximo de boa vontade para a melhoria no menor espaço de tempo possível, dos serviços de transportes coletivos, tanto para o centro como para os bairros de nossa Capital, RESOLVE determinar às Empresas Permissionárias de Goiânia as seguintes providências a partir da presente data:

- 1.º — colocar em circulação nas linhas todos os carros inscritos;
- 2.º — aquisição de novos veículos por parte das Empresas que não os tiverem, a fim de completarem sua frota de conformidade com as exigências legais;
- 3.º — Reparar todos os seus veículos para posterior vistoria da Comissão Técnica designada pela Prefeitura;
- 4.º — Adotar o uso obrigatório de uniforme para o pessoal no serviço de transporte coletivo, inclusive para o fiscal do concessionário, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho em perfeito estado de asseio e limpeza;
- 5.º — Regularizar toda a documentação das Empresas mesmo as que já gozam de licença a título precário e provisório;
- 6.º — Observar e cumprir rigorosamente o Art. 29 § 2.º do Regulamento de Trânsito, não permitindo a permanência de veículos nos estacionamento por mais de 5 (cinco) minutos;
- 7.º — manter a máxima cortezia e delicadeza no trato com o público que, por sua vez, está no dever de cooperar com as Empresas no que se refere a ajuda na conservação dos carros, não causando danos ou estragos nos veículos nem como evitando correrias, atropelos e palavras grosseiras e de baixo calão, que impliquem na falta de decoro e desrespeito às pessoas que se servem dos transportes coletivos;

8.º — A não observância do item anterior dá direito a que a parte prejudicada encaminhe reclamação ao Departamento Municipal de Trânsito que, por sua vez, adotará providências de acordo com o caso inclusive tomando por termo as declarações dos interessados;

9.º — Recolhimento da Taxa de Vistoria, de acordo com o que percejua o art. 53 da Lei 1.624 de 31-12-59;

10.º — Para o fiel cumprimento das recomendações contidas nesta Portaria, os senhores empresários terão 30 (trinta) dias de prazo, findo o qual apresentarão justificativa fundamentada, e por escrito ao Departamento Municipal de Trânsito dizendo das razões porque não se cumpriram, caso isto aconteça.

CUMPRASE

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO aos 9 (nove) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (2-4-1962)

ITAMAR MARTINS FERREIRA — Diretor do D.M.T.

DECRETO N.º 35

"REINTEGRA FUNCIONARIO"
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de atribuição legal, decreta:

Art. 1.º — Nos termos do art. 58 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, fica o Senhor MARCOLINO FERNANDES reintegrado no cargo de Administrador padrão, L, contante da Tabela II do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal.

Art. 2.º — A reintegração ora decretada não significa a renúncia do Município de Goiânia ao recurso judicial que já interpos para obter o reconhecimento da validade do Decreto n.º 124, de 16-3-1961, que havia exonerado o citado funcionário MARCOLINO FERNANDES do referido cargo de Administrador padrão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (20-3-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.894

"Cria Escola Mista na Municipal na Vila Maura"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criada na Vila Maura, nesta Capital, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2.º — E o Prefeito Municipal autorizado a providenciar todos os meios necessários para a instalação da escola ora criada por esta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961)

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.926, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

"Cria Escola Municipal de Dactilografia e Taquígrafia"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica criada uma Escola Municipal de Dactilografia e Taquígrafia.

Art. 2.º — O Servidor Público Municipal e seus familiares terão preferência nas matrículas.

Art. 3.º — É o Executivo Municipal autorizado a promover a necessária operação de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.889

"Transforma em Grupo Escolar a atual Escola Bandeirante"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica transformada em Grupo Escolar a Escola Bandeirante, situada à Rua Formosa, no Setor Bonfim, em Campinas, bairro desta Capital.

Art. 2.º — A municipalidade construírá o prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar, ficando o chefe do Executivo autorizado a desapropriar o imóvel destinado a respectiva construção.

Art. 3.º — Para as despesas decorrentes da presente lei, fica o prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária operação de crédito.

Art. 3.º — Para as despesas decorrentes da presente lei, fica o prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária operação de crédito.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (30-11-1961).

FRANCISCO DE BRITTO — Secretário
HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito

LEI N.º 1.896

"Cria Grupo Escolar Municipal no Setor Sul, desta Capital"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, criado um Grupo Escolar Municipal no Setor Sul, desta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

LEI N.º 1.838

"Donomina Escola"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Donominar-se-á ESCOLA MUNICIPAL BARBARA DE SOUZA MORAIS a escola mista municipal criada pela Lei n.º 1.769, de 19 de dezembro de 1960.

Art. 2.º — Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta dias do mês de novembro de noventa e seis (30-11-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

DECRETO N.º 31

"DECRETA LUTO OFICIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Sr. GROZIMBO SOUSA BUENO desde sua mocidade residiu no Estado de Goiás, onde prestou relevantes serviços:

CONSIDERANDO que o falecido exerceu por várias vezes o cargo de Intendente Municipal, na cidade de Rio Verde;

CONSIDERANDO que o extinto foi batalhador incansável pela causa da mudança da Capital do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que foi também grande lutador pela interiorização da Capital Federal;

CONSIDERANDO a constatação do seu desejo de ser sepultado em território goiano;

CONSIDERANDO, finalmente, que o poder público deve homenagear a memória daqueles que prestaram serviços a causa pública;

RESOLVE

Decreto luto oficial por 3 (três) dias, contados a partir de 19-9-62, em sinal de pesar pelo passamento do Sr. GROZIMBO SOUSA BUENO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (20-3-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário

DECRETO N.º 36

"EXONERA E NOMEIA FUNCIONARIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUSA do cargo de Administrador público "L", e nomear o mesmo Sr. JOÃO BATISTA DE SOUSA para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Auxiliar de Arrecadação padrão "D", constante do Quadro Geral de Funcionários Municipais de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (20-3-1962).

HELIO SEIXO DE BRITTO — Prefeito
FRANCISCO DE BRITTO — Secretário